



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.275, DE 2025**

**(Da Sra. Ana Pimentel)**

Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, como temas transversais nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, conteúdos relativos a noções básicas de direitos humanos, cidadania, democracia, ética e participação popular.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Da Sra. ANA PIMENTEL)

Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, como temas transversais nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, conteúdos relativos a noções básicas de direitos humanos, cidadania, democracia, ética e participação popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 26.....

.....  
§ 9º-B. Conteúdos relativos a noções básicas de direitos humanos, formação para a democracia, exercício da cidadania, ética e participação popular serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo.

.....  
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do presente projeto de lei é o de fortalecer a democracia brasileira por meio de base educacional que forme cidadãos conscientes de seus direitos, deveres e instrumentos de participação política. A proposta reforça a cultura democrática e combate a desinformação e o autoritarismo.



\* C D 2 5 0 5 2 1 5 8 1 6 0 0 \*

É fato que a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), em muitos de seus componentes curriculares, destaca competências e habilidades relativas às temáticas tratadas nesta proposição.

No entanto, dada a sua importância para a consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática e participativa no País, esses temas devem estar claramente referidos na lei mais importante da educação, a lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Trata-se de explicitar a diretriz que já se encontra disposta no inciso I do art. 27 dessa mesma lei, segundo a qual os currículos da educação básica devem promover a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Estou segura de que esta iniciativa receberá o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL

2025-14500



\* C D 2 2 5 0 5 2 2 1 5 8 1 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>

**FIM DO DOCUMENTO**